



Conselho Regional de Nutricionistas – Décima Região  
CRN-10

## **ATO NORMATIVO CRN10 Nº 001/2020**

### **DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da Décima Região – CRN10, no uso de suas atribuições legais e, considerando o estabelecido no Art. 11, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, combinado com o Art. 13, XIX, do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1.980 e Art. 16, Inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 356/04 e alteração dada pela Resolução CFN 460/2010;

#### **CONSIDERANDO:**

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (com público superior a cem pessoas);
- a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
- o artigo 91 da Lei Complementar Municipal 239, de 10 de agosto de 2006, que determina que toda pessoa deve cumprir as ordens, instruções, normas e medidas que a autoridade de saúde prescrever, com o objetivo de evitar e/ou controlar a ocorrência, difusão ou agravamento das doenças transmissíveis e das evitáveis;
- as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;
- que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
- as últimas informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;
- a Decisão do Conselho Federal de Nutricionistas nº 001/2020, de 16/03/2020;



Conselho Regional de Nutricionistas – Décima Região  
CRN-10

- ainda, a preocupação do Conselho Regional de Nutricionistas da Décima com a segurança de conselheiros, funcionários, assessores, nutricionistas, técnicos em nutrição e dietética- TND e da população em geral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As medidas para enfrentamento de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Conselho Regional de Nutricionistas da Décima Região, ficam definidas nos termos deste Ato.

**Art. 2º** - Ficam suspensos por 15 (quinze) dias o atendimento presencial ao público na sede do CRN-10, as fiscalizações em todo território da jurisdição do CRN-10, as convocações de profissionais na sede do CRN-10, as reuniões plenária e de Comissões Permanentes na sede, a realização de eventos com aglomeração de pessoas, as viagens intermunicipais e interestaduais, as representações junto a terceiros.

**Art. 3º** - O atendimento ao público será realizado de forma não presencial pelos canais de atendimento do CRN-10: telefone (48) 32221967, correspondência eletrônica (crn10@crn10.org.br; fiscalizacao@crn10.org.br; pessoafisica@crn10.org.br; pessoajuridica@crn10.org.br; financeiro@crn10.org.br) e correspondência física para R. Felipe Schmidt, 321, Sala 1104, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 8810-000.

**Art. 4º** - Antecipar para o mês de março a disponibilidade aos funcionários da vacinação da gripe na rede de saúde privada.

**Art. 5º** - Na sede do CRN-10 deverá haver reforço nas medidas de higienização de superfícies e disponibilização de álcool gel 70% para os funcionários, assessores e conselheiros.

**Art. 6º** - Ficam suspensos todos os prazos administrativos em trâmite no CRN-10, bem como do prazo prescricional.

**Art. 7º** As medidas previstas neste ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Estado de SC.



Conselho Regional de Nutricionistas – Décima Região  
CRN-10

**Art. 8º** - Este Ato entra em vigor a partir de 17 de março de 2020.

Florianópolis, 16 de março de 2020.

**ANA JEANETTE FERREIRA LOPES DE HARO**  
Nutricionista – CRN-10 nº 0761  
Presidente

**MARIA DO CARMO DE LIMA MARTINS**  
Nutricionista – CRN-10 nº 0803  
Secretária